



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

RROPCE nº 0600240-38.2026.6.21.0000

Requerente: SOLIDARIEDADE- RIO GRANDE DO SUL/RS

Relatora: DESA. ELEITORAL CAROLINE AGOSTINI VEIGA

P A R E C E R

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS.
DIRETÓRIO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO.
ELEIÇÕES DE 2014. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE
RECURSOS PÚBLICOS, DE FONTE VEDADA OU DE
ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. INEXISTÊNCIA DE
VALORES A RECOLHER. PARECER PELO
DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas formulado pelo Diretório Estadual do SOLIDARIEDADE, referente às eleições de 2014, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Auditoria Interna (SAI) deste egrégio Tribunal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recomendou a regularização das contas do órgão partidário, destacando que: “No que se refere aos recursos financeiros empregados na campanha, observou-se que a prestação de contas não possui movimentação financeira. Nesse contexto, informa-se que: 1) Não há indícios de recebimento e utilização de recursos públicos (Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha); 2) Não há indícios de recebimento de fonte vedada; 3) Não há indícios de recebimento de recursos de origem não identificada.” (ID 46225708 - *g.n.*)

Após, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Resolução TSE nº 23.607/2019, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a contas não prestadas, observando os seguintes requisitos:

Art. 80, § 2º O requerimento de regularização:

(...)

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- d) outras irregularidades de natureza grave.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

À luz do texto normativo acima, tem-se que, no caso em comento, a ausência dos dados e documentos que deveriam ter sido apresentados não causou prejuízo à fiscalização da Unidade Técnica. Além disso, não há registros de que a agremiação recebeu recursos públicos, de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Dessa forma, inexistindo valores a recolher, **não há óbice à pretensão do partido.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **deferimento do requerimento de regularização.**

Porto Alegre, 25 de junho de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar